



Parecer Consultoria Tributária Segmentos
Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/ Intermediário de serviços –
registro 4 – campo Documento Fiscal

23/05/14

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	3
4.	Conclusão	5
5.	Informações Complementares	5
6.	Referências	6
7.	Histórico de alterações.....	6

1. Questão

A empresa, uma prestadora de serviços de certificação, sediada em São Paulo, solicita que a obrigação acessória Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/ Intermediário de Serviços – NFTS, seja implementado o tratamento para as empresas dispensadas de emissão de documento fiscal, conforme determina o manual deste arquivo, conforme segue:

b) Dispensado de emissão de documento fiscal

Somente deverão ser declarados por meio desta opção os serviços de prestadores de serviço estabelecidos FORA do Município de São Paulo que sejam desobrigados da emissão de documento fiscal. Nesta opção deverão ser declarados os serviços tomados ou intermediados de pessoas físicas ou jurídicas (incluindo Sociedade de Profissionais) que emitirem recibo, que estão dispensadas da emissão de documento fiscal pela legislação do município em que estão estabelecidas ou domiciliadas.

Os serviços tomados ou intermediados de prestadores de serviços estabelecidos no município de São Paulo NÃO deverão ser declarados por meio desta opção.

2. Normas apresentadas pelo cliente

O cliente apresenta como norma o próprio manual da obrigação, página 21

“b) Dispensado de emissão de documento fiscal

Somente deverão ser declarados por meio desta opção os serviços de prestadores de serviço estabelecidos FORA do Município de São Paulo que sejam desobrigados da emissão de documento fiscal. Nesta opção deverão ser declarados os serviços tomados ou intermediados de pessoas físicas ou jurídicas (incluindo Sociedade de Profissionais) que emitirem recibo, que estão dispensadas da emissão de documento fiscal pela legislação do município em que estão estabelecidas ou domiciliadas.”

3. Análise da Consultoria

Analisamos o manual da obrigação acessória, Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/ Intermediário de Serviços – NFTS, que para o campo Documento Fiscal, do registro tipo 4, deverão ser relacionados as seguintes informações:

No campo “DOCUMENTO FISCAL” o tomador deverá declarar o tipo de documento emitido pelo prestador de serviços ou ainda a sua dispensa ou não emissão, na seguinte conformidade:

a) Com emissão de documento fiscal autorizado pelo município:

Prestadores estabelecidos fora de São Paulo: serviços com emissão de nota fiscal de serviços, nota fiscal-fatura de serviços, nota fiscal simplificada de serviços, cupom fiscal, bilhete, entre outros, devidamente autorizados pelo município.

Prestadores estabelecidos em São Paulo: Os serviços com emissão de NFS-e NUNCA devem ser declarados por meio da emissão da NFTS.

b) Dispensado de emissão de documento fiscal

Somente deverão ser declarados por meio desta opção os serviços de prestadores de serviço estabelecidos FORA do Município de São Paulo que sejam desobrigados da emissão de documento fiscal. Nesta opção deverão ser declarados os serviços tomados ou intermediados de pessoas físicas ou jurídicas (incluindo Sociedade de Profissionais) que emitirem recibo, que estão dispensadas da emissão de documento fiscal pela legislação do município em que estão estabelecidas ou domiciliadas.

Os serviços tomados ou intermediados de prestadores de serviços estabelecidos no município de São Paulo NÃO deverão ser declarados por meio desta opção.

c) Sem emissão de documento fiscal, embora obrigado

Deverão ser declarados por meio desta opção os serviços tomados ou intermediados de prestadores de serviço de dentro ou fora de São Paulo que não emitirem documento fiscal, embora obrigados à sua emissão.

Conforme Art. 7º, § 1º, da Lei Nº 13.701, de 24 de Dezembro de 2003, o tomador do serviço é responsável pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e deve reter e recolher o seu montante quando o prestador:

I - obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Administração, não o fizer;

II - desobrigado da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, seu endereço, a descrição do serviço prestado, o nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do tomador e o valor do serviço.

No site da secretaria municipal de finanças e Desenvolvimento Econômico de São Paulo, no link perguntas frequentes esclarece quem, como e quando o prestador deverá se inscrever no Município de São Paulo.

1) Quem deve se inscrever no cadastro?

Quem atender, concomitantemente, às seguintes condições:

- a) ser prestador de serviços;*
- b) estar constituído na forma de pessoa jurídica;*
- c) estar estabelecido fora do Município de São Paulo;*
- d) prestar, para contratante estabelecido no Município de São Paulo, qualquer serviço descrito no art. 68 do Decreto 53.151/2012;*
- e) emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município. Consulte, também, a pergunta nº 2.*

2) Quem está dispensado de se inscrever no cadastro?

Ficam dispensadas de inscrever-se no cadastro as pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município de São Paulo que prestarem os seguintes serviços:

Item	Descrição
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios e prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.

6.05 Centros de emagrecimento, "spa" e congêneres.

8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço.

Consulte os itens 3 e 7 da Portaria SF 118/2005 (com a redação dada pelas Portarias SF 008/2006, 020/2006 e 030/2006) para verificar os demais casos de dispensa de inscrição no cadastro.

4) O prestador de serviços, estabelecido fora do Município de São Paulo, que emite apenas recibo, deve efetuar a inscrição no cadastro?

O cadastro abrange somente o prestador de serviços que emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro município, para contratante estabelecido no município de São Paulo. Portanto, no caso de haver dispensa de emissão de nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado, o prestador não deverá efetuar a inscrição no cadastro. No entanto, caso o prestador opte por emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado, mesmo havendo dispensa de sua emissão, haverá a obrigatoriedade de inscrição no cadastro.

4. Conclusão

Analisando as normas mencionadas acima, é possível que um prestador de serviços, estabelecido fora do município de São Paulo, seja dispensado pelo seu município de origem, de emissão de documento fiscal ou outro documento fiscal equivalente e, neste caso, deverá emitir somente o recibo.

Desta forma, no campo documento fiscal, da obrigação Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/ Intermediário de Serviços – NFTS, deverá ser informado a opção b) Dispensado de emissão de documento fiscal. O sistema utilizado deverá identificar estes recibos e declará-los no arquivo magnético, conforme solicitado pelo cliente.

O município de São Paulo, estabelece quem são os prestadores de serviço que devem se inscrever no Cadastro de Empresas de Fora do Município (CPOM).

No caso dos prestadores que emitem recibo e estão situados fora do município de São Paulo, mas que venham a prestar serviços dentro deste município, desde que sejam contratados por uma empresa tomadora, situada também no município de São Paulo, estão dispensados deste cadastro, caso não emitam notas fiscais ou documentos equivalentes por dispensa autorizada pelo seu próprio município.

5. Informações Complementares

Não há informações complementares a acrescentar.

6. Referências

- http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/manual/Manual_NFTS_v1_5.pdf
- http://www.capital.sp.gov.br/portal/secoes/empresa/prestacao_de_servico
- http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/artigo_prestador.asp?conteudo=Manuais
- <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/cpom/index.php?p=2391>
- http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=18052012d%2053151000

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LFA	23/05/14	1.00	Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/ Intermediário de serviços – registro 4 – campo Documento Fiscal	TPKRAX